



LEI Nº 491, de 20 de janeiro de 1.965.

PRORROGA PRAZO FIXADO PELA LEI Nº 464, DE 22/8/64.

O cidadão ALCIDES ZANATTA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo fixado pela Lei nº 464 de 24/8/64, Que diz: “Os posseiros reconhecidos conforme o previsto no art. 4º da Lei nº 419 de 18 de janeiro de 1964, terão o prazo de até o dia 31 de dezembro de 1964, para regularizarem suas situações previstas nesta Lei.”.

Art. 2º - Os posseiros reconhecidos conforme o previsto no Artigo 4º da Lei nº 419 de 18 de janeiro de 1964, terão o prazo até 31 de janeiro de 1965, para regularizarem as suas situações previstas nesta Lei.

§ 1º - Esgotado o prazo do presente artigo o interessado pagará em dobro o que prevê as letras A e B do artigo 1º, o que deverá acontecer durante todo mês de fevereiro de 1965.

§2º - Se o interessado não se regularizar por todo o mês de fevereiro referido no parágrafo anterior, perderá seus direito de gratuidade, mas não de preferência de compra, devendo pagar no entanto ao Município a importância de 30,00 por metro quadrado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de janeiro de 1.965.

ALCIDES ZANATTA  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada nesta data.  
D. Cerqueira, 20 de janeiro de 1.965.

Sec. Geral Designado.